



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Edital de Audiência Pública 04/2020

Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação

Prazo: 10 de novembro de 2020

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) oferecem à Audiência Pública Conjunta a presente Minuta de Pronunciamento Técnico Entidades em Liquidação.

A iniciativa de desenvolver a presente norma contábil é proveniente da lacuna normativa do *International Accounting Standards Board*– IASB, do CFC e do CPC para entidades que, de fato, já estão em liquidação judicial, embora abarque, também, liquidações voluntárias, como especificado na exposição de motivos para emissão do pronunciamento.

Nesse contexto, chegou ao conhecimento do Conselho Federal de Contabilidade, que posteriormente comunicou ao CPC, que haveria uma diversidade de práticas entre as Entidades que ingressam em regime de não continuidade normal de atividades, em especial as em processo de liquidação e mais especificamente as em processo falimentar.

Entidades em liquidação possuem características e necessidades especiais, de forma que as bases de elaboração das suas demonstrações contábeis devem ser distintas daquelas aplicáveis às entidades em continuidade. Esse entendimento pode ser verificado no Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, que em seu parágrafo 3.9, afirma: “presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.”

No mesmo sentido, o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em seu parágrafo 29, afirma que as “demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. (...) Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.”

De forma a preencher esse vácuo normativo, e sobretudo tentar obter uma desejada uniformidade na aplicação das práticas contábeis, entendeu-se por necessário dar uma resposta a essa questão, em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

particular por meio de uma norma específica para entidades em liquidação que indique as bases pelas quais suas demonstrações contábeis devem ser elaboradas.

O consenso entre os participantes do CPC é que, com a presente proposição, se está introduzindo um padrão novo em relação às atuais práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades em continuidade operacional, mas harmônico com atuais normas contábeis, como é o caso, por exemplo, do CPC-PME que é um padrão distinto do CPC/IFRS completo, mas também harmonizado com esse padrão de alta qualidade e reconhecido internacionalmente.

Feitas essas considerações, estamos divulgando a minuta do CPC Entidades em Liquidação, solicitando que as sugestões e comentários relativos a essa minuta sejam enviados, até o dia 10 de novembro de 2020, ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do endereço eletrônico cpc@cpc.org.br, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente pelo endereço eletrônico AudPublicaSNC0420@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901 ou ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar - Brasília-DF - CEP 70070-920.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A minuta está disponível para os interessados na página do CPC (<http://www.cpc.org.br>); da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e no CFC (<http://www.cfc.org.br>):

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente por
PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Assinado eletronicamente por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

RESOLUÇÃO CVM Nº [...], DE [...] DE 2020.

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [...] de [...] de 2020, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC para Entidades em Liquidação, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Resolução, que estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades em liquidação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC PARA ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO

Entidades em liquidação possuem características e necessidades especiais, de forma que as bases de elaboração das suas demonstrações contábeis devem ser distintas daquelas aplicáveis às entidades em continuidade.

Os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as IFRS, emitidas pelo IASB, estão orientados primordialmente para as Entidades que operam no pressuposto da continuidade, não obstante façam referências explícitas de que, em situações em que as demonstrações não forem elaboradas no pressuposto de continuidade, o fato deve ser divulgado juntamente com as novas bases de preparação.

Nesse sentido, o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em seu parágrafo 29, afirma especificamente que as *“demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. (...) Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.”*

Há também referência no mesmo sentido no Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, que em seu item 3.9, afirma: *“presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.”*

Assim, tanto a Estrutura Conceitual quanto o CPC 26 determinam que, se o pressuposto da continuidade não estiver mais presente, podem ser utilizadas outras bases de contabilização dos eventos econômicos. Entretanto, essas são as únicas menções sobre critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação de elementos patrimoniais aplicáveis a entidades em liquidação presentes no arcabouço normativo do IASB e, por consequência, do CPC.

Já no Brasil, há somente norma específica emitida pelo Banco Central para entidades em liquidação, aplicável somente às entidades por ele reguladas. Para as demais entidades, não há norma contábil aplicável quando em situação de liquidação, seja ela forçada ou voluntária.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

Dessa forma, o que chegou ao conhecimento do Conselho Federal de Contabilidade e do CPC é que haveria uma diversidade de práticas entre as Entidades que ingressam em regime de não continuidade normal de atividades, em especial as em processo de liquidação e, mais especificamente, as em processo falimentar.

Nesse sentido, de forma a preencher essa lacuna normativa, e sobretudo tentar obter uma desejada uniformidade na aplicação das práticas contábeis, entendeu-se por necessário dar uma resposta a essa questão em particular, por meio de uma norma específica para entidades em liquidação, que indique as bases pelas quais suas demonstrações contábeis devem ser elaboradas.

Nesse contexto o Conselho Federal de Contabilidade iniciou estudos a respeito do tema e, posteriormente, convidou o CPC para se juntar nesses esforços.

Seguindo orientação contida no IAS 8/ Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que menciona, em seu parágrafo 12, que, ao exercer os julgamentos para o desenvolvimento de políticas contábeis em situação de inexistência de norma aplicável a situações específicas, a entidade pode também *“considerar as mais recentes posições técnicas assumidas por outros órgãos semelhantes à do CPC (...) ou ainda, outra literatura contábil e práticas geralmente aceitas do setor”*. Todavia, tais políticas não devem entrar em conflito com os requisitos normativos existentes e as definições contidas na Estrutura Conceitual.

Sendo assim, considerando a inexistência de norma específica emitida pelo IASB, para a elaboração do presente Pronunciamento, foi tomado como ponto de partida alguns conceitos da norma específica emitida pelo FASB (Presentation of Financial Statements – Topic 205 – Liquidation Basis of Accounting).

Dentro desse contexto, o presente Pronunciamento apresenta critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos elementos patrimoniais, de elaboração das demonstrações contábeis pelas entidades em liquidação e de divulgações adicionais. Por ser aplicável em situações de inexistência do pressuposto de continuidade, critérios de reconhecimento de ativos e passivos e suas bases de mensuração são, em sua maioria, distintas das aplicáveis às entidades em continuidade. Da mesma forma, as demonstrações contábeis exigidas são também diferentes daquelas realizadas pelo pressuposto da continuidade.

Sendo assim, a declaração de conformidade a este Pronunciamento deixa claro para os usuários da informação que as demonstrações contábeis não estão sendo elaboradas com base nas normas para entidades em continuidade, mas sim com bases distintas de reconhecimento e mensuração, aplicáveis exclusivamente para entidades em liquidação.

O conceito de que as diretrizes contábeis aplicáveis às entidades em continuidade não devem ser aplicadas àquelas entidades em liquidação está presente no mais utilizado livro de Teoria da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SNC Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

Contabilidade¹. No Brasil, o principal autor de Teoria da Contabilidade² brasileiro também segue a mesma linha. O FASB não dá direito de escolha, mas obriga as entidades em liquidação a seguirem norma específica, com bases contábeis distintas daquelas aplicadas às entidades em continuidade. Por fim, a própria CVM referendou a Estrutura Conceitual Básica do IBRACON, a qual esteve em vigência de 1986 até o momento da adoção das normas internacionais no Brasil, onde também estava inserido o conceito de que os procedimentos de contabilidade das entidades em liquidação devem ser distintos daquelas em continuidade.

Dessa forma, a presente proposta de Pronunciamento está baseada na norma específica emitida pelo FASB e complementada por itens que constam das normas IFRS/CPCs de forma a procurar alcançar uma desejada uniformidade em relação às Entidades em Liquidação.

Por esse motivo, o entendimento do CPC é que, com isso, se está introduzindo um padrão novo em relação às atuais práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades em continuidade operacional, mas harmônico, como é o caso, por exemplo, do CPC-PME, que é um padrão distinto do CPC/IFRS completo, mas também harmonizado com esse padrão de alta qualidade e reconhecido internacionalmente.

Outrossim, em linha com a Estrutura Conceitual e o CPC 26, o Pronunciamento mantém a exigência de divulgação da não existência do pressuposto da continuidade, bem como das bases adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis das entidades em liquidação.

Sendo assim, a declaração de conformidade a este Pronunciamento Contábil para Entidades em Liquidação deixa claro para os usuários da informação que as demonstrações contábeis não estão sendo elaboradas com base nas normas para entidades em continuidade, mas sim com bases distintas de reconhecimento e mensuração aplicáveis exclusivamente para entidades em liquidação.

Sumário	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 6
DEFINIÇÕES	7 – 20
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	21 – 34
PROCEDIMENTOS NAS CONTROLADORAS	35 – 38
DIVULGAÇÃO	39 – 54

¹ Hendriksen, E. S. Van Breda, M. F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

² Iudícibus, S. **Teoria da Contabilidade**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

DATA DE ADOÇÃO DESTE PRONUNCIAMENTO	55 – 56
VIGÊNCIA	57
Apêndice – Exemplos	

OBJETIVO

1. Este Pronunciamento estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidade em liquidação.

ALCANCE

2. Este Pronunciamento deve ser adotado por toda entidade em liquidação, seja liquidação voluntária, liquidação por entidade reguladora, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, autofalência, falência, insolvência civil e qualquer outra forma de liquidação que lei ou regulamento venha a definir, independentemente de qual norma estava sendo seguida pela entidade antes de entrar em processo de liquidação. Caso alguma transação ou evento econômico não conte com orientação específica neste Pronunciamento quanto ao tratamento contábil a ser adotado, a orientação deve ser obtida nas normas contábeis aplicáveis a empresa em continuidade operacional.
3. Este Pronunciamento não se aplica à entidade em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, que deve continuar a elaborar a escrituração contábil conforme as Normas a que se sujeitava antes do início da recuperação e deve ainda atender às exigências da regulamentação específica sobre o processo em que se encontra.
4. Este Pronunciamento não se aplica em sua integralidade à entidade submetida a órgão regulador próprio que tenha critérios e procedimentos específicos para essa situação.
5. Este Pronunciamento não se aplica às entidades cuja liquidação esteja prevista em seus documentos constitutivos. Para essas entidades, mesmo que já esteja ocorrendo o processo de liquidação, os Pronunciamentos contábeis aplicáveis às entidades em continuidade devem ser adotados para a elaboração de suas demonstrações contábeis. Caso a liquidação dessas entidades venha a ocorrer de forma distinta ao plano original, a entidade deverá adotar o presente Pronunciamento.
6. A entidade deve elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis conforme este Pronunciamento, a partir do momento que se iniciar o processo de liquidação, independentemente do período de reporte a que esteja submetida mensal ou anualmente, de acordo com a especificidade da entidade.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

DEFINIÇÕES

7. *Liquidação* é o processo pelo qual a entidade converte seus ativos em dinheiro ou em outros ativos e liquida suas obrigações com os credores e distribui aos detentores de interesses residuais eventual saldo remanescente objetivando sua extinção. A liquidação pode ser compulsória ou voluntária, sendo que:
- (a) a extinção da entidade como resultado de fusão, incorporação ou cisão não se qualifica como liquidação;
 - (b) a entidade com expectativa de continuidade normal de seus negócios ou mesmo redução significativa de suas atividades não se qualifica como em liquidação.
8. *Entidade em liquidação* é a entidade que esteja em processo de liquidação, desde que a sua liquidação não seja prevista em seus documentos constitutivos. Para que a entidade esteja em processo de liquidação, um ou mais dos seguintes critérios devem ser observados:
- (a) Um plano para liquidação da entidade tenha sido aprovado por pessoa(s) com autoridade para tornar tal plano efetivo e a ocorrência de um ou ambos os fatores a seguir seja considerada remota:
 - 1. A execução do plano de liquidação será interrompida por terceiros (por exemplo, aqueles com direitos de sócio, acionista ou cotista); e
 - 2. A entidade deixará de estar em liquidação.
 - (b) Um plano de liquidação tenha sido imposto por terceiros (por exemplo, falência involuntária) e a possibilidade de que a entidade deixe de estar em liquidação seja considerada remota.
9. *Data de início da liquidação* é a data na qual se completa(m) o(s) fato(s) que transformam a entidade em entidade em liquidação, quando então passa ser aplicável o disposto neste Pronunciamento.
10. *Ativos líquidos* representam a diferença entre os ativos e passivos da entidade em liquidação conforme reconhecidos e mensurados com base nas disposições deste Pronunciamento. Os ativos líquidos podem ser *positivos*, demonstrando saldo a ser distribuído aos detentores de direitos societários ao final da liquidação, ou *negativos*, indicando a insuficiência de recursos para pagamento dos credores.
11. *Demonstração dos Ativos Líquidos* de entidade em liquidação é a demonstração contábil que apresenta os ativos e os passivos da entidade, bem como seus ativos líquidos positivos ou negativos.
12. *Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos* de entidade em liquidação é a demonstração contábil que apresenta as mutações dos ativos e passivos da entidade, bem como de seus ativos líquidos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

13. *Demonstração dos Fluxos de Caixa* de entidade em liquidação é a demonstração contábil elaborada pelo método direto que evidencia as entradas de caixa provenientes das vendas dos ativos, as saídas de caixa para liquidação dos passivos, as saídas de caixa para pagamento das despesas da liquidação e demais entradas e saídas de caixa.
14. *Valor justo* é o preço que seria recebido pela venda de ativo ou que seria pago pela transferência de passivo em transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.
15. *Valor realizável líquido* é o valor esperado pela realização do ativo e não se confunde com a definição do Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques (R1). Regra geral, refere-se ao preço de venda estimado de um ativo deduzido dos gastos necessários à concretização da venda, sendo que:
- (a) o valor realizável líquido de ativos não monetários, para fins deste Pronunciamento, se refere à quantia líquida que a entidade espera realizar com a venda do ativo nas condições normais de entidade em liquidação, o que inclui a possibilidade de venda forçada;
 - (b) na apuração do valor realizável líquido de ativos não monetários, devem ser deduzidos os eventuais gastos estimados para colocação do ativo em condições de venda, além das despesas de venda propriamente ditas (impostos, comissões, entrega etc.);
 - (c) os preços de venda devem levar em conta as condições de mercado existentes na data da elaboração das demonstrações previstas neste Pronunciamento; considerações a respeito de possíveis modificações desses preços, para mais ou para menos, esperadas para o futuro, devem ser objeto de nota explicativa específica; e
 - (d) nos casos em que não haja a intenção de venda de ativo não monetário, mas a sua entrega para liquidação de passivo específico, o valor realizável líquido, para fins deste Pronunciamento, será o valor do passivo a ser liquidado, devidamente mensurado com base nos critérios indicados neste Pronunciamento, considerando as mesmas deduções previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Argumento de opção desconhecido.** acima.
 - (e) o valor realizável líquido de ativos monetários, para fins deste Pronunciamento, se refere à quantia que se espera ser recebida em caixa, deduzidos os eventuais gastos estimados de negociação e cobrança.
16. *Passivos determinados* são aqueles identificados de forma objetiva, baseados na escrituração contábil formal, a partir de evidências verificáveis ou em documentos apresentados pelos credores e que possam ser mensurados de forma confiável. Costumam ser denominados de “passivos líquidos” na linguagem utilizada nas empresas em falência.
17. *Provisões* são dívidas incertas, oriundas de eventos passados, que dependem de evento futuro para atingir o valor objetivo. Diferenciam-se das provisões contidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 –



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes somente no seu critério de reconhecimento, conforme disposto no item **Erro! Argumento de opção desconhecido..** Costumam ser denominados de “passivos ilíquidos” na linguagem utilizada nas empresas em falência.

18. *Passivos contingentes* são Provisões, conforme definidas neste Pronunciamento, cuja probabilidade de ocorrência seja remota ou que não possam ser mensuradas em bases confiáveis, bem como passivos que dependam de evento futuro que sirva como seu fato gerador. Diferenciam-se dos passivos contingentes contidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes somente no seu critério de reconhecimento, conforme disposto no item **Erro! Argumento de opção desconhecido..**
19. *Moeda de liquidação* é o percentual de relação entre os ativos e os passivos líquidos, considerada a ordem de preferência estabelecida, se for o caso.
20. *Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura (fresh-start)*, para fins deste Pronunciamento, é a primeira demonstração dos ativos líquidos na liquidação, obtida a partir, se possível, do último balanço patrimonial elaborado sob o pressuposto da continuidade, e/ou do inventário de ativos e passivos mensurados, conforme este Pronunciamento, na data do início do processo de liquidação.

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

21. Os ativos devem ser reconhecidos quando houver razoável segurança de que ocorrerá venda ou realização para pagamento de passivos. Ativos que não apresentem razoável segurança quanto a sua venda ou realização, devem ser divulgados em nota explicativa.
22. As entidades em liquidação devem elaborar suas demonstrações contábeis no pressuposto da **não continuidade operacional**. Por essa razão, os ativos devem ser mensurados seguindo-se a seguinte ordem de critérios:
 - (a) valor realizável líquido;
 - (b) valor justo líquido das despesas de venda, até que uma mensuração do valor realizável líquido se torne disponível; e
 - (c) custo histórico deduzido de despesas estimadas para realização, em situações excepcionais, enquanto as alternativas anteriores não estiverem disponíveis.
23. Quando os ativos não forem mensurados pelo valor realizável líquido, as justificativas para adoção de outro critério devem ser divulgadas nas notas explicativas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

24. Os passivos determinados deverão ser mensurados pelos valores formal e legalmente devidos. As provisões deverão ser mensuradas com base na melhor estimativa de saída de recursos para liquidar a obrigação presente na data da Demonstração dos Ativos Líquidos.
25. As Provisões deverão ser reconhecidas na Demonstração dos Ativos Líquidos quando a probabilidade de saída de ativos para sua liquidação seja considerada possível ou provável.
26. Em processos falimentares, pode ser necessária uma determinação judicial para o reconhecimento dos passivos determinados e das provisões.
27. Os Passivos Contingentes não serão reconhecidos na Demonstração dos Ativos Líquidos, mas sempre deverão ser divulgados em notas explicativas, independentemente de serem provisões sem possibilidade de mensuração de forma objetiva, provisões cuja saída de recursos para sua liquidação seja considerada remota ou passivos dependentes de eventos futuros com alguma possibilidade de ocorrência.
28. A entidade em liquidação deve reconhecer como passivo todos os custos e as despesas, líquidas de eventuais receitas, que espera incorrer até o final de sua liquidação, incluindo-se gastos com advocacia e administração. Se não houver base razoável para essa estimativa, o fato deve ser divulgado em nota explicativa.
29. Eventuais elementos patrimoniais ativos e passivos que não estejam reconhecidos na data da entrada em liquidação por erro, omissão, fraude ou por força de norma contábil válida anteriormente à entrada em liquidação (como no caso de certos ativos intangíveis) devem ser reconhecidos conforme as condições estabelecidas neste Pronunciamento.
30. Na data do início do processo de liquidação a entidade deve elaborar uma demonstração a partir do inventário dos ativos e passivos conhecidos e mensuráveis (Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura). Na impossibilidade de estarem todos os ativos e passivos avaliados conforme este Pronunciamento, tal fato deve ser claramente divulgado nas notas explicativas, e os ajustes devem ser procedidos assim que a situação o permitir.
31. Reduções de passivos não devem ser reconhecidas por expectativa de resultado de negociação futura, mas somente quando houver garantia jurídica de que a saída de ativos para sua liquidação será inferior ao valor reconhecido originalmente.
32. A entidade pode adotar escrituração especial onde constem todos os registros, históricos e datas dos eventos. A escrituração pode ser elaborada conforme modelo apresentado no Apêndice dessa Norma.
33. No caso de entidade em processo falimentar que tiver autorização judicial para continuar operando, parcial ou totalmente, deve, mesmo assim, observar as disposições deste Pronunciamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

34. No caso raro de a entidade voltar à hipótese de continuidade operacional, a entidade deve elaborar suas novas demonstrações contábeis com base no pressuposto de continuidade seguindo as orientações do CPC 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. Essas novas demonstrações devem ter como data inicial aquela em que a entidade deixar de ser enquadrada como uma entidade em liquidação.

PROCEDIMENTOS NAS CONTROLADORAS

35. Quando uma controlada se torna entidade em liquidação, sua controladora precisa avaliar adequadamente esse processo de consolidação. Para tanto, deve ser avaliado de quem é o controle da entidade em liquidação, podendo ser um liquidante terceiro ou a própria controladora, como por exemplo em casos de liquidação voluntária.

36. Caso a controladora perca o controle da entidade em liquidação, ela deverá deixar de realizar a consolidação e passar a reconhecer somente os interesses residuais ou passivos esperados oriundos da liquidação.

37. Caso a controladora mantenha o controle da entidade em liquidação, ela não deverá consolidar os ativos e passivos da entidade em liquidação, mas somente o ativo líquido ou passivo oriundo da liquidação. Entretanto, nesses casos, deverá divulgar a Demonstração dos Ativos Líquidos, a Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos e a Demonstração dos Fluxos de Caixa da entidade em liquidação em suas notas explicativas.

38. Caso uma controladora se torne uma entidade em liquidação, deverá deixar de realizar o processo de consolidação de suas controladas e passar a avaliá-las conforme disposições deste Pronunciamento.

DIVULGAÇÃO

39. As demonstrações exigidas para as entidades em liquidação são: Demonstração dos Ativos Líquidos, Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos e Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas pelas Notas Explicativas.

40. Em casos de falência e em outras situações em que seja necessária, a Demonstração da Moeda de Liquidação deverá ser divulgada evidenciando o percentual de relação entre o ativo e passivo líquido, considerada a ordem de preferência estabelecida por dispositivos legais. Todos os rateios realizados devem ser divulgados ao longo do processo de liquidação de forma cumulativa. Tal divulgação pode ser realizada na própria Demonstração da Moeda de Liquidação ou, no mínimo, em nota explicativa.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

41. Os gastos necessários para colocar o ativo em condições de venda e as despesas de venda propriamente ditas devem ser evidenciados em nota explicativa, deduzindo do valor de venda estimado do ativo a que se referem.
42. Em algumas situações, como no caso de falências, a divulgação dos gastos e despesas necessários para colocar o ativo em condições de venda e as despesas de venda devem ser reconhecidos como passivos, por força de legislação específica. Somente nesses casos em que exista legislação específica tais gastos e despesas podem ser reconhecidos como passivo da entidade e não como redutores do ativo. Nessas circunstâncias, deve ser evidenciado em nota explicativa que o valor do ativo não está reconhecido pelo valor realizável líquido de tais gastos e despesas.
43. Os ativos e passivos devem ser evidenciados na ordem prevista na legislação ou regulação específica, quando aplicável. Em caso de liquidação voluntária ou em que não haja previsão legal ou regulatória para a ordem de divulgação de ativos e/ou passivos, os ativos devem ser evidenciados em ordem decrescente de liquidez e os passivos devem ser evidenciados por ordem decrescente de exigibilidade.
44. A Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos de entidade em liquidação deve evidenciar, entre outros itens, os gastos incorridos e esperados relacionados ao processo de liquidação, as reversões de valores anteriormente provisionados, as variações na avaliação de ativos e passivos e as variações nos ativos líquidos.
45. Quando houver exigência legal, como no caso de falência, ou mesmo interesse, sem exigência regulatória, para demonstração dos passivos conforme suas definições legais, tais classificações devem ser realizadas, sempre que possível, sem prejuízo da apresentação das suas respectivas naturezas econômicas e classificações contidas neste Pronunciamento. O Apêndice deste Pronunciamento traz sugestões de como tais evidenciações podem ser realizadas.
46. A Demonstração dos Fluxos de Caixa de Entidade em Liquidação não se confunde com a demonstração prevista no Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e deve apresentar, entre outros itens, os ingressos pela realização de ativos e as liquidações de passivos.
47. A entidade em liquidação deve mencionar, expressamente, que se encontra nessa situação em suas demonstrações contábeis. Quando este Pronunciamento for aplicado para a elaboração das demonstrações contábeis, as notas explicativas devem conter uma declaração de conformidade que todas as exigências deste Pronunciamento estão sendo integralmente cumpridas. No caso de efetiva e comprovada impossibilidade de atendimento, o fato e o efeito estimado devem ser divulgados em nota explicativa própria.
48. Deve ser divulgado o plano para a liquidação da entidade, incluindo cada um dos pontos a seguir:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

- (a) a maneira pela qual ela espera dispor dos seus ativos;
 - (b) a forma pela qual planeja liquidar seus passivos;
 - (c) um cronograma, no mínimo anual, para realização de seus ativos e liquidação de seus passivos; e
 - (d) a data prevista em que a entidade espera completar a liquidação.
49. Na nota explicativa do contexto operacional, devem também ser divulgados os aspectos relevantes do estágio atual da execução do plano de liquidação.
50. Os critérios de avaliação de ativos e passivos da entidade em liquidação devem ser divulgados em notas explicativas, bem como a metodologia e as fontes de informação utilizadas para mensuração dos ativos a seus valores realizáveis líquidos. Também devem ser divulgados os critérios para registro e mensuração dos passivos, observados os conceitos de materialidade e relevância.
51. Quando ativos ou passivos não puderem ser avaliados conforme este Pronunciamento, a razão dessa impossibilidade deve ser claramente evidenciada em nota explicativa. Se existirem apenas indicativos desses valores, mas não suficientes para seu reconhecimento contábil, devem ser também divulgados nas notas explicativas com os devidos esclarecimentos das razões dessa impossibilidade, de faixa de valor, de probabilidade de realização e de outras informações julgadas necessárias à percepção da posição patrimonial e suas mutações por parte da gestão e dos usuários externos, principalmente credores.
52. Devem ser divulgados os ativos e os passivos registrados até a data do início do processo de liquidação e não identificados ou ratificados no processo de liquidação, bem como os não registrados até essa data e incorporados posteriormente. No caso da impossibilidade de atendimento deste item, o fato deve ser divulgado em nota explicativa.
53. Nos casos em que haja escrituração contábil adequada antes da data do início do processo de liquidação, a Demonstração de Ativos Líquidos de Abertura poderá conter coluna comparativa com os saldos contábeis existentes antes dessa data.
54. Aplicam-se todas as disposições contábeis sobre divulgação constantes dos demais Pronunciamentos Técnicos do CPC que não contrariarem este Pronunciamento.

DATA DE ADOÇÃO DESTE PRONUNCIAMENTO

55. Os registros à base de liquidação contidos neste Pronunciamento, bem como as demonstrações contábeis nele exigidas, devem ser aplicados, prospectivamente, desde a data de início do processo de liquidação. A Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura deve ser levantada utilizando-se essa data como base para os levantamentos necessários para a sua realização.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2020.

56. Na hipótese de entidades já em processo de liquidação, os registros contidos neste Pronunciamento, bem como as demonstrações contábeis nele exigidas, devem ser aplicados a partir da primeira apresentação da Demonstração dos Ativos Líquidos elaborada a partir da vigência deste Pronunciamento. Essa primeira apresentação deverá obedecer ao período previsto no item 6.

VIGÊNCIA

57. Este Pronunciamento entra em vigor a partir da determinação de cada órgão regulador.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

APÊNDICE

ESCRITURAÇÃO ESPECIAL

A.1. A escrituração pode ser executada conforme as normas vigentes para utilização dos Livros Diário e Razão, ou então conforme a opção descrita no item **Erro! Argumento de opção desconhecido.**, levando-se em consideração o seguinte modelo, que, além de evidenciar os registros individualizados, permite que seja visualizada a movimentação individual de cada conta contábil movimentada. Esse modelo simplificado permite a visualização, ao mesmo tempo, do que seria obtido a partir dos livros Diário e Razão:

Data (a)	Descrição (b)	Despesas de Manutenção (c)	D/C (d)	Terreno em Município X (c)	D/C (d)	Bancos Conta Judicial (c)	D/C (d)	Obrigação resultante da liquidação (c)	D/C (d)	Soma D/C (e)
01/05/X0	Saldo inicial	-		-		-		-		0,00
01/05/X0	Venda de lote de terras em Município X	-		10.000,00	C	10.000,00	D	-		0,00
01/05/X0	Pagamento de despesas de manutenção	500,00	D	-		500,00	C	-		0,00
31/5/x0	Reconhecimento de despesa de manutenção	50,00	D	-		-	-	50,00	C	
Total do mês de maio/X0		550,00	D	10.000,00	C	9.500,00	D	50,00	C	0,00

Onde:

- Data da transação
- Histórico da transação
- Conta contábil movimentada
- Natureza do lançamento contábil: devedor ou credor
- Conferência das partidas dobradas

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A.2. As Demonstrações Contábeis descritas no corpo da presente Norma, itens **Erro! Argumento de opção desconhecido.** e **Erro! Argumento de opção desconhecido.**, podem ser elaboradas levando-se em consideração os modelos abaixo. Não há a intenção de que nenhum modelo seja exaustivo e capaz de prever todas as realidades econômicas possíveis, devendo, portanto, ser adotados com as devidas adaptações.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A) Modelo Geral para Entidades em Liquidação – Momento Inicial da Liquidação

Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura - DAL			
	Fechamento	Ajustes Não Caixa	
	Continuidade	para DAL	DAL Abertura
		Abertura	
ATIVOS			
Caixa e Eq. Caixa	12.500	0	12.500
Aplicações Financeiras	5.000	0	5.000
Contas a Receber	52.000	(12.000)	40.000
Estoques	86.000	18.000	104.000
Tributos a Compensar	65.000	(45.000)	20.000
Depósitos Judiciais	89.000	0	89.000
Imobilizado			0
<i>Veículos</i>	168.000	12.000	180.000
<i>Imóveis</i>	650.000	120.000	770.000
Intangível			0
<i>Patente</i>	0	10.000	10.000
<i>Software</i>	35.000	(35.000)	0
Ativos	1.162.500	68.000	1.230.500
PASSIVOS			
Passivos Determinados			
Receitas Antecipadas	53.000	0	53.000
Gastos Liquidação	0	120.000	120.000
Salários e Encargos	269.000	0	269.000
Obrigações Tributárias	348.000	0	348.000
Fornecedores	289.000	0	289.000
Empréstimos	689.000	0	689.000
Provisões			
Provisões Trabalhistas	12.000	13.000	25.000
Provisões Tributárias	0	153.000	153.000
Provisões Cíveis	0	89.000	89.000
Passivos	1.660.000	375.000	2.035.000
Ativos Líquidos	(497.500)	(307.000)	(804.500)

A.3. As bases de mensuração para os ajustes apresentados devem ser indicadas nas respectivas notas explicativas.

A.4. A Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura representa a primeira demonstração do período no qual a entidade passa a adotar o presente Pronunciamento. O modelo acima apresenta na primeira coluna o último balanço patrimonial conforme produzido pelas normas aplicáveis para as entidades em continuidade. Posteriormente, são apresentados os ajustes necessários para a obtenção dos saldos de abertura da liquidação, incluindo-se o reconhecimento de provisões conforme critérios deste Pronunciamento e identificação de ativos não reconhecidos anteriormente.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Por fim, a última coluna representa os saldos iniciais dos ativos e passivos já reconhecidos com base nos critérios exigidos pelo presente Pronunciamento.

A.5. Juntamente com a Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura, o seguinte modelo da Mutação dos Ativos Líquidos pode ser divulgado:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração da Mutaç o dos Ativos L quidos

DAL Abertura

Venda de Ativos e Servi os

Vendas Estoques	0
CMV	0
Vendas Ve�culos	0
Custo de Venda dos Ve�culos	0
Vendas Im�veis	0
Custo de Venda dos Im�veis	0
Vendas Marca	0
Custo de Venda da Marca	0

Venda de Servi os

Ajuste Valor Realiz vel

Contas a Receber ¹	(12.000)
Estoques ²	18.000
Tributos a Compensar ³	(45.000)
Ve�culos ²	12.000
Im�veis ²	120.000
Patente ⁴	10.000
Software ⁵	(35.000)

Ajuste Passivos Determinados

Fornecedores ⁶	0
Empr�stimos ⁶	0

Ajuste Provis es

Trabalhistas ⁷	(13.000)
Tribut�rias ⁷	(153.000)
C�veis ⁷	(89.000)

Gastos do Per odo

Sal�rios do Per�odo	0
Impostos	0
Gastos Liquida�o	(120.000)

Perda Financeira

Juros Empr�stimos	0
Juros Ap. Financeiras	0

Varia o dos Ativos L quidos **(307.000)**



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- 1 – Baixa dos recebíveis que se espera não serão recebidos pela entidade.
- 2 – Ajuste a valor realizável líquido dos ativos.
- 3 – Baixa dos Tributos a Compensar que não serão realizados pela utilização ou venda.
- 4 – Reconhecimento e mensuração de patente passível de venda não reconhecida anteriormente.
- 5 – Baixa do direito de uso de software sem valor de venda.
- 6 – Ajuste como resultado da negociação com credores.
- 7 – Reconhecimento de provisões possíveis e/ou prováveis não reconhecidas anteriormente.

A.6. No momento da realização da Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura e da Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos de Abertura, não há Demonstração dos Fluxos de Caixa a ser divulgada, uma vez que se trata somente de ajustes de saldos contábeis para refletir a mudança de critérios de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos ocorrida pela adoção do presente Pronunciamento.

B) Modelo Geral para Entidades em Liquidação – Primeiro Período da Liquidação

A.7. Ao término do primeiro período da liquidação, os seguintes modelos de demonstrações podem ser adotados:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração dos Ativos Líquidos

ATIVOS	DAL	
	Abertura	X1
Caixa e Eq. Caixa	12.500	14.150
Aplicações Financeiras	5.000	5.200
Contas a Receber	40.000	110.000
Estoques	104.000	70.500
Tributos a Compensar	20.000	20.000
Depósitos Judiciais	89.000	85.000
Imobilizado		
Veículos	180.000	124.000
Imóveis	770.000	325.000
Intangível		
Patente	10.000	0
Software	0	0
Total de Ativos	1.230.500	753.850
PASSIVOS		
Passivos Determinados		
Receitas Antecipadas	53.000	41.000
Gastos Liquidação	120.000	122.000
Salários e Encargos	269.000	161.000
Obrigações Tributárias	348.000	288.000
Fornecedores	289.000	184.000
Empréstimos	689.000	531.000
Provisões		
Provisões Trabalhistas	25.000	25.000
Provisões Tributárias	153.000	159.000
Provisões Cíveis	89.000	52.000
Total de Passivos	2.035.000	1.563.000
ATIVOS LÍQUIDOS	(804.500)	(809.150)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	DAL	
	<u>Abertura</u>	<u>X1</u>
Realização de Ativos	0	451.650
Venda de Serviços		2.500
Venda Estoque	0	32.000
Venda Veículos	0	50.000
Venda Imóveis	0	350.000
Venda Marca	0	8.000
Rec Contas a Rec	0	19.000
Novos Depósitos	0	(10.000)
Rendimentos Financeiros		150
Aplicações Financeiras	0	0
Pagamento de Passivos	0	(450.000)
Pagto Rec. Antecipadas	0	(12.000)
Pagto Salários	0	(120.000)
Pagto Provisão Trab.	0	(14.000)
Pagto Impostos	0	(89.000)
Pagto Fornecedores	0	(85.000)
Pagto Pago Empréstimos	0	(95.000)
Pagto Prov. Cível	0	(25.000)
Pagto Gastos Liquidação	0	(10.000)
Caixa Gerado (Consumido)	0	1.650
Saldo Inicial de Caixa	12.500	12.500
Saldo Final de Caixa	12.500	14.150



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos

	<u>DAL</u> <u>Abertura</u>	<u>X1</u>
Venda de Ativos e Serviços		
Vendas Estoques	0	35.000
CMV	0	(35.000)
Vendas Veículos	0	56.000
Custo de Venda dos Veículos	0	(56.000)
Vendas Imóveis	0	430.000
Custo de Venda dos Imóveis	0	(430.000)
Vendas Marca	0	8.000
Custo de Venda da Marca	0	(8.000)
Venda de Serviços		4.000
Ajuste Valor Realizável		
Contas a Receber ¹	(12.000)	(1.500)
Estoques ²	18.000	1.500
Tributos a Compensar ³	(45.000)	0
Veículos ²	12.000	0
Imóveis ²	120.000	(15.000)
Patente ⁴	10.000	(2.000)
Software ⁵	(35.000)	0
Ajuste Passivos Determinados		
Fornecedores ⁶	0	20.000
Empréstimos ⁶	0	75.000
Ajuste Provisões		
Trabalhistas ⁷	(13.000)	(14.000)
Tributárias ⁷	(153.000)	(20.000)
Cíveis ⁷	(89.000)	12.000
Gastos do Período		
Salários do Período	0	(12.000)
Impostos	0	(29.000)
Gastos Liquidação	(120.000)	(12.000)
Perda Financeira		



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Juros Empréstimos	0	(12.000)
Juros Ap. Financeiras	0	350
Varição dos Ativos Líquidos	(307.000)	(4.650)

- 1 – Baixa dos recebíveis que se espera não serão recebidos pela entidade.
- 2 – Ajuste a valor realizável líquido dos ativos.
- 3 – Baixa dos Tributos a Compensar que não serão realizados pela utilização ou venda.
- 4 – Reconhecimento e mensuração de patente passível de venda não reconhecida anteriormente.
- 5 – Baixa do direito de uso de software sem valor de venda.
- 6 – Ajuste como resultado da negociação com credores.
- 7 – Reconhecimento de provisões possíveis e/ou prováveis não reconhecidas anteriormente.

A.8. Os modelos apresentados para o primeiro período da liquidação devem ser repetidos para os períodos subsequentes.

C) Modelo para Entidades em Falência

A.9. Para as entidades que estiverem em processo de falência e enquadradas na Lei nº 11.101/2005, as suas demonstrações devem apresentar os passivos conforme ordem de liquidação prevista em lei. Assim, de forma a cumprir o determinado no parágrafo **Erro! Argumento de opção desconhecido.**, os ativos e passivos na Demonstração dos Ativos Líquidos devem ser segregados com base na ordem legalmente exigida, sem deixar de ser apresentadas as suas respectivas naturezas econômicas, podendo o modelo abaixo ser utilizado.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração dos Ativos Líquidos – Entidade em falência

ATIVOS

Caixa e Eq. Caixa
Aplicações Financeiras
Contas a Receber
Estoques
Tributos a Compensar
Depósitos Judiciais

Imobilizado

Veículos
Imóveis

Intangível

Patente
Software

Total de Ativos

PASSIVOS

Pagamentos Prioritários

Art. 151 - Verbas salariais até 5 salários mínimos
Art. 150 - Despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável

Direitos de Restituição - Arts. 85 e/ou 86

Passivos Extraconcursais - Art 84

Art. 84 - I Remunerações e Créditos Trabalhistas após decretação falência
Remuneração Administrador Judicial e seus Auxiliares
Salários a Pagar
Encargos Trabalhistas
Art. 84 - II - Quantias Fornecidas à Massa Falida pelos Credores
Art. 84 - III - Despesas com Ativos e Custas Processo de Falência
Despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto
Custas Processo de Falência
Art. 84 - IV - Custas judiciais ações perdidas
Art. 84 - V - Créditos Tributários - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Tributos Federais
Tributos Estaduais
Tributos Municipais
Art. 84 - V - Créditos com Privilégio Especial - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Microempreendedores Individuais e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Outros Créditos com Privilégio Especial
Art. 84 - V - Créditos com Privilégio Geral - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Art. 84 - V - Créditos Quirografários - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Fornecedores
Contas a Pagar
Art. 84 - V - Multas Contratuais e Penas Contratuais - Fatos Geradores após a



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Decretação Falência

- Multas Tributárias
- Multas Administrativas
- Penas Contratuais

Passivos Concursais - Art. 83

- Art. 83 - I - Créditos Trabalhistas até 150 salários mínimos
 - Salários e Benefícios de ex-funcionários
 - Honorários advocatícios
 - Outros Créditos Trabalhistas
- Art. 83 - II - Créditos com Garantia Real
 - Empréstimos
- Art. 83 - III - Créditos Tributários
 - Tributos Federais
 - Tributos Estaduais
 - Tributos Municipais
- Art. 83 - IV - Créditos com Privilégio Especial
 - Microempreendedores Individuais e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - Outros Créditos com Privilégio Especial
- Art. 83 - V - Créditos com Privilégio Geral
- Art. 83 - VI - Créditos Quirografários
 - Salários e Benefícios a Ex-funcionários - valores que excedem 150 salários mínimos
 - Fornecedores
 - Empréstimos
 - Contas a Pagar
 - Outros Créditos Quirografários
- Art. 83 - VII - Multas Contratuais e Penas Contratuais
 - Multas Tributárias
 - Multas Administrativas
 - Penas Contratuais
- Art. 83 - VIII - Créditos Subordinados

Provisões

- Provisão Despesas da Massa Falida
- Créditos Trabalhistas
- Créditos com Garantia Real
- Créditos Tributários
- Créditos com Privilégio Especial
- Créditos com Privilégio Geral
- Créditos Quirografários
- Multas Contratuais e Penas Contratuais
- Créditos Subordinados

Depósitos de Terceiros

TOTAL PASSIVOS

ATIVOS LÍQUIDOS



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

A.10. O modelo acima não pretende ser exaustivo e apresentar todas as possibilidades de contas e suas agregações. Outras contas e subcontas podem ser necessárias para cada realidade econômica distinta. Ainda, em casos de alteração das exigências legais, as classificações necessárias devem também ser ajustadas.

A.11. Alternativamente, a Demonstração dos Ativos Líquidos para as empresas em falência pode ser apresentada de forma mais sintética, sendo mantida, no mínimo, a ordem de liquidação dos passivos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração dos Ativos Líquidos – Entidade em falência

ATIVOS

Caixa e Eq. Caixa
Aplicações Financeiras
Contas a Receber
Estoques
Tributos a Compensar
Depósitos Judiciais

Imobilizado

Veículos
Imóveis

Intangível

Patente
Software

Total de Ativos

PASSIVOS

Pagamentos Prioritários

Art. 151 - Verbas salariais até 5 salários mínimos
Art. 150 - Despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável

Direitos de Restituição - Arts. 85 e/ou 86

Passivos Extraconcursais - Art 84

Art. 84 - I Remunerações e Créditos Trabalhistas após decretação falência
Art. 84 - II - Quantias Fornecidas à Massa Falida pelos Credores
Art. 84 - III - Despesas com Ativos e Custas Processo de Falência
Art. 84 - IV - Custas judiciais ações perdidas
Art. 84 - V - Créditos Tributários - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Art. 84 - V - Créditos com Privilégio Especial - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Art. 84 - V - Créditos com Privilégio Geral - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Art. 84 - V - Créditos Quirografários - Fatos Geradores após a Decretação Falência
Art. 84 - V - Multas e Penas Contratuais - Fatos Geradores após a Decretação Falência

Passivos Concursais - Art. 83

Art. 83 - I - Créditos Trabalhistas até 150 salários mínimos
Art. 83 - II - Créditos com Garantia Real
Art. 83 - III - Créditos Tributários
Tributos Federais
Tributos Estaduais
Tributos Municipais
Art. 83 - IV - Créditos com Privilégio Especial



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- Art. 83 - V - Créditos com Privilégio Geral
- Art. 83 - VI - Créditos Quirografários
- Art. 83 - VII - Multas Contratuais e Penas Contratuais
- Art. 83 - VIII - Créditos Subordinados

Provisões

- Provisão Despesas da Massa Falida
- Créditos Trabalhistas
- Créditos com Garantia Real
- Créditos Tributários
- Créditos com Privilégio Especial
- Créditos com Privilégio Geral
- Créditos Quirografários
- Multas Contratuais e Penas Contratuais
- Créditos Subordinados

Depósitos de Terceiros

TOTAL PASSIVOS

ATIVOS LÍQUIDOS

- A.12. O fato de não ser apresentado modelo de Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos e Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos – Complementar específicos para as entidades em falência não implica na isenção de sua apresentação por parte dessas entidades. Os mesmos modelos gerais apresentados para entidades que não estejam em falência podem ser adotados para entidades em falência. As mesmas segregações do passivo utilizadas na Demonstração dos Ativos Líquidos anteriormente apresentada podem ser adotadas na elaboração das demais demonstrações.
- A.13. A Demonstração dos Fluxos de Caixa para entidades em falência poderá seguir o modelo geral para entidades que não estejam em falência ou o seguinte modelo:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Entidade em falência

Descrição da movimentação	NE	X1	X2	X3	Total
1. Saldo inicial das contas judiciais (em R\$)		-	1.421.400	1.737.450	
2. Entradas (em R\$)		1.523.400	416.050	904.330	2.843.780
Vendas de ativos	1	1.510.000	400.000	886.000	2.796.000
Valores provenientes de vendas de imóveis (arrematações)	1.1	1.500.000	400.000	880.000	2.780.000
Vendas de bens móveis	1.2	10.000	-	6.000	16.000
Entradas por recebimento de clientes	2	5.000	6.000	8.000	19.000
Rendimentos financeiros	3	1.100	1.550	2.030	4.680
Rendimentos das contas judiciais	3.1	1.000	1.500	2.000	4.500
Outros rendimentos financeiros	3.2	100	50	30	180
Outras entradas	4	7.000	8.000	8.000	23.000
Recebimentos de valores oriundos de execuções judiciais	4.1	3.000	3.000	2.000	8.000
Recebimentos de devedores por acordos ou execuções	4.2	4.000	5.000	6.000	15.000
Entradas não identificadas	5	300	500	300	1.100
Entradas diversas a identificar	5.1	300	500	300	1.100
3. Saídas (em R\$)		102.000	100.000	184.100	386.100
Encargos com despesas essenciais da Massa - Art. 150	6	35.000	7.000	6.000	48.000
Reembolso de despesas da Massa	6.1	5.000	6.000	6.000	17.000
Pagamento de peritos judiciais	6.2	30.000	1.000	-	31.000
Restituições - art. 85 e 86	7	1.000	2.500	30.000	33.500
Restituições - União Fazenda Nacional	7.1	1.000	2.500	30.000	33.500
Créditos Extraconcursais	8	13.000	8.500	13.800	35.300
Art. 84 - I - Honorários do administrador judicial	8.1	3.000	3.000	3.000	9.000
Art. 84 - I - Honorários dos auxiliares do administrador judicial	8.2	5.000	5.000	5.000	15.000
Art. 84 - Pagamentos de outros créditos dos incisos do artigo 84	8.3	5.000	500	5.800	11.300
Créditos Concursais	9		80.000	134.000	264.000



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

		50.000			
Art. 83 - I - Trabalhistas	9.1	50.000	50.000	50.000	150.000
Art. 83 - II - Garantia Real	9.2	-	-	-	-
Art. 83 - III - Tributários - União Federal	9.3	-	30.000	-	30.000
Art. 83 - III - Tributários - Estados	9.3	-	-	15.000	15.000
Art. 83 - III - Tributários - Municipais	9.3	-	-	10.000	10.000
Art. 83 - IV - Privilégio especial	9.4	-	-	4.000	4.000
Art. 83 - V - Privilégio geral	9.5	-	-	5.000	5.000
Art. 83 - VI - Quirografários	9.6	-	-	50.000	50.000
Art. 83 - VII - Multas e penas	9.7	-	-	-	-
Resgates não identificados	10	3.000	2.000	300	5.300
Resgates não identificados	10.1	3.000	2.000	300	5.300
4. Movimentações por unificações de contas (em R\$)	11	-	-	-	-
Unificações verificadas nos extratos	11.1	-	-	-	-
Entradas por unificações	-	10.000	2.000.000	3.500.000	5.510.000
Saídas por unificações	-	10.000	2.000.000	3.500.000	5.510.000
5. Variação líquida de caixa (2 + 3 + 4)	12	1.421.400	316.050	720.230	2.457.680
6. Saldo final (1 + 5)	13	1.421.400	1.737.450	2.457.680	2.457.680

A.14. O modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa acima também não pretende ser exaustivo e apresentar todas as possibilidades de contas e suas agregações. Ajustes podem ser necessários para cada caso individual.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DA MOEDA DE LIQUIDAÇÃO

A.15. A Demonstração da Moeda de Liquidação não é obrigatória em todas as circunstâncias em que há liquidação. Entretanto, em alguns casos essa demonstração é legalmente exigida ou sua divulgação é desejada. Assim, sugere-se o seguinte modelo de divulgação da moeda de liquidação:

Demonstração de Moeda de Liquidação			
Descrição das variáveis da liquidação	Valor em R\$	31.12.X1 Moeda de liquidação	Saldos dos ativos em R\$ após liquidação do passivo
Ativos totais na liquidação	9.200		
Passivos totais na liquidação	13.100	(A)	- 3.900
Ordem de liquidação			
Obrigações com despesas essenciais resultantes da liquidação	100		
Art. 150 da Lei n.º 11.101/2005	100	100%	9.100
Passivos por Restituições	1.000		
Art. 86 da Lei n.º 11.101/2005	1.000	100%	8.100
Passivos Extraconcursais - Art. 84 da Lei n.º 11.101/2005	2.000		
Art. 84 I	1.000	100%	7.100
Art. 84 II	100	100%	7.000
Art. 84 III	100	100%	6.900
Art. 84 IV	100	100%	6.800
Art. 84 V	700	100%	6.100
Passivos Concursais - Art. 83 da Lei n.º 11.101/2005	10.000		
Art. 83 I	2.000	100%	4.100
Art. 83 II	1.000	100%	3.100
Art. 83 III	1.000	100%	2.100
Tributos Federais	500	100%	
Tributos Estaduais	200	100%	
Tributos Municipais	300	100%	
Art. 83 IV	1.000	100%	1.100
Art. 83 V	2.000	55%	- 900
Art. 83 VI	2.000	0%	- 2.900
Art. 83 VII	500	0%	- 3.400
Art. 83 VIII	500	0%	- 3.900

(A) Por tratar de informação com potencial de interpretações equivocadas, sugere-se que a moeda de liquidação geral não seja divulgada, a não ser em casos de exigência regulatória ou judicial. Idealmente, somente as moedas de liquidação individual de cada categoria devem ser divulgadas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DIVULGAÇÃO ADICIONAL SUGERIDA

A.16. De forma complementar e voluntária, a entidade em liquidação pode divulgar a Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos Complementar, na qual são evidenciados, linha a linha, os efeitos das alterações dos saldos ocorridos por conta de fluxos de caixa e apropriações por competência. A demonstração complementar abaixo é uma junção das três demonstrações apresentadas anteriormente, mas com as informações constantes na Demonstração dos Fluxos de Caixa e na Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos devidamente alocadas a cada linha da Demonstração dos Ativos Líquidos.

ATIVOS	Variações dos Ativos e Passivos			
	DAL Abertura	Fluxos de Caixa	Ajustes Não	X1
			Caixa	
Caixa e Eq. Caixa	12.500	1.650	0	14.150
Aplicações Financeiras	5.000	0	200	5.200
Contas a Receber	40.000	(19.000)	89.000	110.000
Estoques	104.000	(32.000)	(1.500)	70.500
Tributos a Compensar	20.000	0	0	20.000
Depósitos Judiciais	89.000	10.000	(14.000)	85.000
Imobilizado	0			0
<i>Veículos</i>	180.000	(50.000)	(6.000)	124.000
<i>Imóveis</i>	770.000	(350.000)	(95.000)	325.000
Intangível	0			0
<i>Marca</i>	10.000	(8.000)	(2.000)	0
<i>Software</i>	0	0	0	0
Ativos	1.230.500	(447.350)	(29.300)	753.850
PASSIVOS				
Passivos Determinados				
Receitas Antecipadas	53.000	0	(12.000)	41.000
Gastos Liquidação	120.000	(10.000)	12.000	122.000
Salários e Encargos	269.000	(120.000)	12.000	161.000
Obrigações Tributárias	348.000	(89.000)	29.000	288.000
Fornecedores	289.000	(85.000)	(20.000)	184.000
Empréstimos	689.000	(95.000)	(63.000)	531.000
Provisões				
Provisões Trabalhistas	25.000	(14.000)	14.000	25.000
Provisões Tributárias	153.000	0	6.000	159.000
Provisões Cíveis	89.000	(25.000)	(12.000)	52.000
Passivos	2.035.000	(438.000)	(34.000)	1.563.000
Ativos Líquidos	(804.500)	(9.350)	4.700	(809.150)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCLN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos - Complementar

ATIVOS	DAL Abertura	Variações dos Ativos e Passivos			X1
		Fluxos de Caixa	Ajustes Não Caixa		
Caixa e Eq. Caixa	12.500	1.650	0	14.150	
Aplicações Financeiras	5.000	0	200	5.200	
Contas a Receber	40.000	(19.000)	89.000	110.000	
Estoques	104.000	(32.000)	(1.500)	70.500	
Tributos a Compensar	20.000	0	0	20.000	
Depósitos Judiciais	89.000	10.000	(14.000)	85.000	
Imobilizado	0			0	
<i>Veículos</i>	180.000	(50.000)	(6.000)	124.000	
<i>Imóveis</i>	770.000	(350.000)	(95.000)	325.000	
Intangível	0			0	
<i>Marca</i>	10.000	(8.000)	(2.000)	0	
<i>Software</i>	0	0	0	0	
Ativos	1.230.500	(447.350)	(29.300)	753.850	
PASSIVOS					
Passivos Determinados					
Receitas Antecipadas	53.000	0	(12.000)	41.000	
Gastos Liquidação	120.000	(10.000)	12.000	122.000	
Salários e Encargos	269.000	(120.000)	12.000	161.000	
Obrigações Tributárias	348.000	(89.000)	29.000	288.000	
Fornecedores	289.000	(85.000)	(20.000)	184.000	
Empréstimos	689.000	(95.000)	(63.000)	531.000	
Provisões					
Provisões Trabalhistas	25.000	(14.000)	14.000	25.000	
Provisões Tributárias	153.000	0	6.000	159.000	
Provisões Cíveis	89.000	(25.000)	(12.000)	52.000	
Passivos	2.035.000	(438.000)	(34.000)	1.563.000	
Ativos Líquidos	(804.500)	(9.350)	4.700	(809.150)	